

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR ____/2024

"Altera a Lei Complementar nº 59, de 17 de setembro de 2013."

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 59, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 27. (...)

(...)

III - ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, incluído o prazo do estágio probatório, sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 06 (seis) dias a cada ano;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 26 de novembro de 2024.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadora e Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que "**Altera a Lei Complementar nº 59, de 17 de setembro de 2013.**"

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se faz necessário visando incluir no prazo de três anos do estágio probatório como prazo para contabilizar a contagem para a progressão vertical.

Dessa forma, submetendo a proposta ao exame dessa egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sérgio Alves Quirino
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru – MG